

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE LEI nº 12, de 05 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PROTOCOLO

Processo nº 129/2024

Em 05/06/2024

Davidson
Secretário(a)

“Regulamenta a realização de eventos no Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa e dá outras providências”.

O vereador **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, vem, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no art. 48, da Lei Orgânica Municipal e arts. 109 e 110, I, do Regimento Interno desta casa de Leis, propor o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. A realização de eventos nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. Somente será permitida a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal de Ananás através de seus Fundos e Secretarias Municipais, eventos promovidos por outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais e eventos religiosos, particulares e esportivos sem fins lucrativos.

Art. 3º. Fica proibido a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos privados, particulares, festas, shows artísticos, ou eventos de qualquer natureza que tenham fins lucrativos, com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições.

Art. 4º. A ocupação do espaço público referido no artigo primeiro fica condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, e desde que não prejudique a prática de esportes.

Art. 5º. A ocupação, exclusiva para pessoas jurídicas, para eventos religiosos, esportivos, artísticos, sociais e culturais com ou sem a cobrança de ingressos ou inscrições, somente será autorizada se demonstrado que o evento não possui fins lucrativos.

Art. 6º. Qualquer interessado em utilizar o espaço público de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente e mediante protocolo a ser realizado no protocolo geral, na Prefeitura Municipal de Ananás.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento e, após análise, se for deferido o pedido, o interessado será convocado a firmar termo de permissão em até 10 (dez) dias da realização do evento.

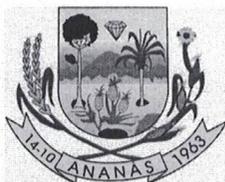
Art. 7º. A pessoa física ou jurídica responsável pela solicitação de utilização do ginásio responderá por quaisquer danos que, por ocasião de sua utilização, forem acarretados às instalações dos equipamentos públicos utilizados e/ou a terceiros.

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes vistoriar e fiscalizar o ginásio de esporte durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente no que se refere à classificação dos eventos, por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete do Vereador, Câmara Municipal de Ananás/TO, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Davidsen Pereira Barbosa - **Zé Lú**
Vereador (solidariedade)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Referencia	Projeto de Lei nº 12/2024
Autor	Vereador Davidson Pereira Barbosa - Zé Lú

Senhora Presidente e senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento nesta oportunidade para discursão, análise e votação aos nobres pares, encaminhamos, para análise e apreciação dos membros dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo regulamentar e estabelecer critérios claros e objetivos para a cessão do Ginásio Municipal de Esportes Francisco Xavier de Sousa para a realização de eventos de interesse da sociedade como um todo.

Portanto, é necessária a criação de uma lei que a meu ver regulamenta e ampara a realização de tais eventos, bem como protege o Poder Público que a partir dela poderá com tranquilidade ceder o espaço do Ginásio para os órgãos públicos, entidades, instituições e até mesmo com pessoas jurídicas e particulares para realização de eventos sem fins lucrativos que interessam à nossa sociedade.

Com tais considerações, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para apreciação da inclusa propositura, na expectativa de sua aprovação.

Pelo exposto senhora presidente e senhores vereadores, submeto-lhes este projeto de Lei nº 12/2024, aguardando o apoio de vossas Excelências para aprovação. Antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete do Vereador, Câmara Municipal de Ananás/TO, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Davidson Pereira Barbosa - **Zé Lú**
Vereador (solidariedade)